

TC 022.734/2013-9

Tipo: Prestação de Contas/2012

Unidade Jurisdicionada: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará (SRTE/CE)

Responsáveis: Júlio Brizzi Neto (CPF 927.065.923-20 – Superintendente Regional do Trabalho e Emprego), Jacqueline Lima dos Santos Guerra (CPF 866.385.487-00 – Superintendente Regional do Trabalho e Emprego Substituta); Maria Solange de Moura (CPF 174.189.173-68 – Chefe do Serviço de Administração e Ordenador de Despesas); Reuber Assunção Lima (CPF 424.103.473-04 – Chefe do Setor de Serviços Gerais e Ordenador de Despesas Substituto).

Procurador: não há

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Prestação de Contas Anual da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará (SRTE/CE), referente ao exercício de 2012.
2. A SRTE/CE foi criada em 3/1/2008, por meio do Decreto 6.341, de 4/1/2008.
3. Cabe à Unidade Jurisdicionada (UJ) a execução, supervisão e monitoramento de ações relacionadas à geração de emprego, trabalho e renda, execução do Sistema Público de Emprego, a fiscalização do trabalho, mediação e arbitragem em negociação coletiva, melhoria contínua nas relações do trabalho e de orientação e apoio ao cidadão (peça 4, p. 3).
4. A SRTE/CE compreende a sede, três Gerências Regionais do Trabalho e Emprego, dezesseis Agências Regionais e uma Unidade Regional de Inspeção do Trabalho Portuário (peça 4, p.1).

EXAME TÉCNICO

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo.

5. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do Anexo I à Decisão Normativa – TCU 124/2012.
6. No Certificado de Auditoria n. 201306154 (peça 7), o Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Ceará (CGU - Regional/CE) propôs o julgamento pela regularidade das contas dos responsáveis arrolados na peça 3.
7. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 8).
8. O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 9).

II. Rol de responsáveis

9. De acordo com o rol constante da peça 3, p. 1-12, foram arrolados diversos responsáveis pela gestão da SRTE/CE durante o exercício de 2012.

10. A opinião de todas as instâncias do Controle Interno, na apreciação das contas do exercício de 2012, foi pela regularidade da gestão do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Ceará, da sua Substituta, e dos demais gestores.

11. Impende salientar que, de acordo com a nova metodologia de análise das Tomadas e Prestações de Contas no âmbito desse Tribunal, inscrita na Instrução Normativa - TCU 63, de 1/9/2010, os responsáveis a terem suas contas julgadas são, *a priori*, os dirigentes máximos dos órgãos e entidades. Assim, para fins da Instrução retro, temos:

Art. 10 Serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade, se houver:

I. dirigente máximo da unidade jurisdicionada;

II. membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a unidade jurisdicionada;

III. membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

12. Sob esse aspecto, inobstante a entidade auditada tenha arrolado, na peça 3, os nomes de diversos responsáveis, serão considerados em nossa análise, para fins de certificação de regularidade das contas, somente o gestor máximo da entidade (Júlio Brizzi Neto - inciso I supra), sua substituta (Jacqueline Lima dos Santos Guerra) e ordenadores de despesa (Maria Solange de Moura e Reuber Assunção Lima).

13. Assim, cabe dar ciência à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/CE que o rol de responsáveis constante do processo de contas do exercício de 2012 não atendeu às disposições do art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010, com base no Acórdão 7395/2013-TCU-1ª Câmara, proferido no TC-027.827/2011-9.

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

14. De acordo com a Decisão Normativa TCU 117/2011, a UJ foi dispensada da apresentação de contas do exercício de 2011.

15. Os processos de contas dos exercícios anteriores estão relacionados no quadro que se segue:

NÚMERO DO TC	TIPO	SITUAÇÃO
028.278/2011-9	PC de 2010	Em apreciação no gabinete do Min. Relator.
014.544/2008-0	PC de 2007	Acórdão 4.927/2009-TCU-Segunda Câmara.
015.747/2007-9	PC de 2006	Acórdão 4.570/2008-TCU-Segunda Câmara.

16. Não há processos conexos.

IV. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

17. A SRTE/CE apresentou em seu Relatório de Gestão (peça 4) as informações pertinentes acerca da execução física das ações sob sua responsabilidade.

18. A análise efetuada pela Controladoria Regional da União no Estado do Ceará (CGU - Regional/CE) concentrou-se nas ações de maior materialidade da UJ (cerca de 75% da execução financeira da UG 380034 e 87% da UG 380934), conforme peça 6, p. 3.

19. Na análise efetuada, a CGU - Regional/CE, verificou o atingimento dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência dos objetivos e metas físicas, apesar da existência de metas não atingidas em sua totalidade. (Peça 6, p. 3-8).

V. Avaliação dos indicadores

20. A SRTE/CE apresentou em seu Relatório de Gestão do exercício de 2012 (peça 4, p. 23-39), informações acerca dos indicadores de gestão.

21. Os resultados referentes ao período de janeiro a dezembro de 2012 foram bastante satisfatórios. Quase todas metas institucionais estabelecidas nacionalmente foram alcançadas e até superadas, ressalvadas somente as de trabalhadores registrados no meio urbano e rural cujo não atingimento já era esperado (peça 4, p. 35).

22. Foram analisados cinco indicadores da área de resultados quantitativos e qualitativos pela CGU - Regional/CE, no Relatório de Auditoria de Gestão (peça 6, p.9).

23. Segundo a CGU - Regional/CE, os exames realizados evidenciaram a existência de utilidade e mensurabilidade dos indicadores instituídos pela SRTE/CE, haja vista que refletem os produtos essenciais da Unidade Jurisdicionada, e que podem auxiliar os gestores nas tomadas de decisão (peça 6, p.11).

VI. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos

24. A CGU - Regional/CE não detectou irregularidades quanto à utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) e à aplicação dos controles internos pertinentes à área (peça 6, p. 27).

25. Foram avaliadas sete das 73 faturas e dois saques dos 34 ocorridos no período em exame.

26. Por consequência, as informações apresentadas pela Unidade no Relatório de Gestão 2012 podem ser consideradas consistentes (peça 4, p. 91-95).

VII. Avaliação da execução orçamentária e financeira

27. Conforme mencionado nos parágrafos 20-23, a CGU - Regional/CE apresentou um quadro com a execução física e financeira das ações de maior materialidade executadas pela SRTE/CE onde é informado que as ações alcançaram resultados satisfatórios.

VIII. Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra

28. O quadro de pessoal da SRTE/CE estava constituído no final do Exercício 2012 por 306 servidores, sendo 305 servidores de carreira vinculados ao Órgão e um servidor sem vínculo com a Administração Pública (peça 6, p. 13-21).

29. A qualificação do quadro de pessoal da Unidade Jurisdicionada é a seguinte: 236 possuem nível superior, 55 possuem nível segundo grau ou técnico, dois possuem mestrado, um possui doutorado e doze possuem nível de escolaridade em nível de primeiro grau. Dos 39 servidores com provimento de cargo em comissão, todos possuem nível superior.

30. Destaca a CGU - Regional/CE, quanto à força de trabalho da Unidade Jurisdicionada, segundo informações constantes do Relatório de Gestão, Exercício 2012, item 6.1, que a SRTE/CE afirma que o quantitativo de pessoal não atende às necessidades da UJ, tendo sido efetuado levantamento, em 23/1/2013, da força de trabalho necessária ao atendimento das Unidades da capital e do interior, solicitado pela Coordenação Geral de Recursos Humanos - CGRH, em 18/12/2012, no qual registra-se a demanda de 191 servidores administrativos para o atendimento das reais necessidades da UJ.

31. Com relação ao cumprimento do prazo indicado no artigo 7º da Instrução Normativa TCU 55/2007 para cadastramento no SISAC dos atos de concessão de aposentadoria e pensão emitidos em 2012, a CGU - Regional/CE verificou que a Unidade cumpriu a totalidade dos atos analisados, no caso catorze, sendo nove de aposentadoria e cinco de concessão de pensão e reforma.

32. Assim, relata a CGU/CE que dos registros efetuados, com base na análise da amostra definida, depreende-se que a Unidade cumpriu com as exigências de registro nos sistemas corporativos obrigatórios, no caso específico, o SISAC.

IX. Avaliação da gestão do patrimônio

33. Em relação à presente avaliação, a CGU - Regional/CE destaca que a metodologia da equipe de auditoria consistiu na avaliação por amostragem não aleatória depois de realizado o levantamento de todos os bens especiais existentes, bem como dos gastos com manutenção, locação e benfeitorias. Utilizou-se no levantamento informações do SIAFI Gerencial e do SPIUNet (peça 6, p.27-231).

34. Informa a CGU – Regional/CE que a gestão de bens imóveis é deficiente e frágil, tendo em vista que dezenove bens imóveis (próprios e locados de terceiros) não possuem registros no SPIUNet, bem como as avaliações dos únicos três imóveis (próprios) cadastrados no SPIUNet estão com a última avaliação vencida em 31/10/2003.

35. Aduz, ainda, que não foram adotadas providências eficazes para realizar as devidas atualizações, contrariando norma da Superintendência do Patrimônio da União, item 4.6.2 da ON GEAD N° 004/2003.

36. Por fim, menciona que, não obstante a intenção da UJ em solucionar as inconsistências relatadas acima, o registro permanece até que sejam implementadas as situações apontadas e as providências sejam monitoradas mediante o Plano de Providências Permanente (peça 6, p.65).

37. Ante o acompanhamento realizado pela CGU/CE, considera-se desnecessária determinação por parte do TCU.

X. Avaliação da gestão dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental

38. Analisando as informações prestadas pela SRTE/CE no relatório de gestão quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições, contratações e separação de resíduos recicláveis descartados, a CGU - Regional/CE considerou que a UJ aplica a legislação acerca das licitações e contratações sustentáveis naquilo que lhe cabe, no caso, nos contratos de serviços de conservação e limpeza predial, bem como nos processos relativos à compra de materiais (peça 6, p.25).

39. Observa a CGU/CE que dos exames realizados acerca do tema Avaliação da Gestão de Compras e Contratações não foram detectadas irregularidades nas licitações em geral, bem como nas dispensas e inexigibilidades (peça 6, p. 23).

XI. Avaliação da situação das transferências voluntárias vigentes (convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de compromisso, bem como transferências a título de subvenções, auxílios ou contribuições)

40. Não houve no exercício de 2012, por parte da UJ, atos de gestão relacionados ao item 7 – Avaliação da Gestão das Transferências, constante do anexo IV da DN TCU 124/2012 (peça 6, p. 21).

XII. Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas

41. Sobre o assunto em apreço, a CGU/CE apresentou à SRTE/CE a Nota de Auditoria 201306154/001, de 6/5/2013, onde foi solicitada complementação das informações para anexação

ao Processo Anual de Contas, as quais foram apresentadas pela UJ conforme sugerido (peça 6, p. 47).

42. Nas contas de 2010 (TC – 028.278/2011-9), a Secex/CE propôs que fosse alertado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/CE sobre a necessidade de se manifestar, nos Relatórios de Gestão de cada exercício, a respeito das ações empreendidas para dar cumprimento a todas as determinações proferidas por este Tribunal.

43. Ante a situação encontrada, entendemos que o alerta acima deve se repetir nas presentes contas.

44. Durante o exercício de 2012, não foram realizadas ações de controle por parte da CGU – Regional/CE que impactassem a gestão da Unidade em exame (peça 6).

CONCLUSÃO

45. De acordo com as Decisões Normativas/TCU n. 93/2008, 94/2008, 96/2009, 97/2009, 100/2009, 102/2009 e 117/2011, a SRTE/CE não foi relacionada entre as unidades jurisdicionadas que deveriam apresentar prestações de contas relativas aos exercícios de 2008, 2009 e 2011.

46. A opinião de todas as instâncias do Controle Interno, na apreciação das contas do exercício de 2012, foi pela regularidade com quitação plena dos gestores (Peças 6 e 7).

47. As impropriedades mencionadas no Relatório de Auditoria da CGU foram objeto de recomendação por parte daquele órgão de controle e não são significativas a ponto de interferir no mérito destas contas, dispensando-se ainda determinações do TCU.

48. Desse modo, na esteira das manifestações de todas as instâncias do Controle Interno, alvito que as Contas do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Ceará, da sua Substituta, e ordenadores de despesa sejam julgadas regulares com quitação plena.

49. Por fim, impende mencionar que a instrução verificou que a Superintendência Regional não identificou devidamente os responsáveis, nos termos do art. 10 da IN TCU 63/2010, cabendo dar ciência do fato à unidade jurisdicionada, com base no Acórdão 7395/2013-TCU-1ª Câmara, proferido no TC-027.827/2011-9; bem como alertar à UJ sobre a necessidade de se manifestar, nos Relatórios de Gestão de cada exercício, a respeito das ações empreendidas para dar cumprimento a todas as determinações proferidas por este Tribunal.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

50. Entre os benefícios do exame deste processo de contas anuais, pode-se mencionar expectativa de controle e exercício da competência do TCU, dentre os indicados nas orientações para benefícios do controle constantes do anexo da Portaria – Segecex 10, de 30/3/2012.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

51. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos responsáveis: Júlio Brizzi Neto (CPF 927.065.923-20 – Superintendente Regional do Trabalho e Emprego), Jacqueline Lima dos Santos Guerra (CPF 866.385.487-00 – Superintendente Regional do Trabalho e Emprego Substituta); Maria Solange de Moura (CPF 174.189.173-68 – Chefe do Serviço de Administração e Ordenador de Despesas); e Reuber Assunção Lima (CPF 424.103.473-04 – Chefe do Setor de Serviços Gerais e Ordenador de Despesas Substituto), dando-lhes quitação plena;



b) dar ciência à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/CE que o rol de responsáveis constante do processo de contas do exercício de 2010 não atendeu às disposições do art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010;

c) alertar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/CE sobre a necessidade de se manifestar, nos Relatórios de Gestão de cada exercício, a respeito das ações empreendidas para dar cumprimento a todas as determinações proferidas por este Tribunal;

d) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem ao órgão, e

e) encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, III, do RI/TCU.

SECEX-CE, 1ª DT, em 12/5/2014.

Assinado Eletronicamente
Antonio Araújo da Silva
AUFC - Matrícula 826-5